

VISTO EXP.

OF N.º 1757
PMCG

VISTO EXP.

OF N.º 1758
UCES



VISTO EXP.
OF N.º 1759
C.C. MAES

VISTO EXP.

OF N.º 1760
CURA DO RIM

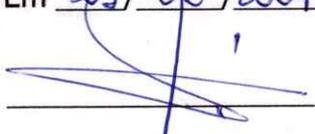
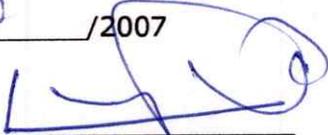
VISTO EXP.

OF N.º 1761
INST. DOS CEGOS

VISTO EXP.

OF N.º 1762
T. de Contas

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em <u>21/08/2007</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>28/08</u> /2007	
			
N.º. 1137/2007.	Adiado para próxima Sessão Em ___/___/___ Presidente	EMENTA: REQUER DA PMCG O CUMPRIMENTO DA LEI 3.480/97, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BRAILE NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS URBANOS.	
		Presidente	1º Secretário

Senhor Presidente,

Requeiro, atendendo as formalidades regimentais, depois de ouvido o Plenário, que esta Casa encaminhe apelo ao Senhor Prefeito Municipal e ao Superintendente da STTP, no sentido de que possa tomar as providências cabíveis e necessárias quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.480/97, que torna obrigatória a inscrição de sinalização destinada aos portadores de necessidades visuais nos terminais, abrigos, piquetes e pontos de parada dos ônibus do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros Urbanos.

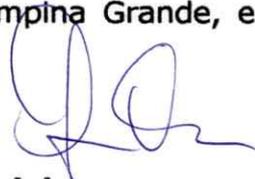
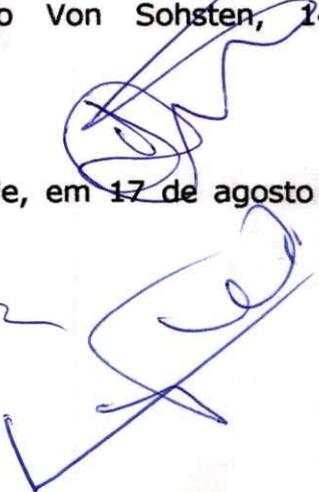
Tal solicitação se faz justa e necessária, tendo em vista da dificuldade que os portadores de necessidades visuais vêm enfrentando no que se refere à falta de informações a respeito dos itinerários das rotas dos ônibus que compõem o referido Sistema de transportes públicos de Campina Grande.

Que a nossa decisão seja comunicada a:

- Direção da UCES – Rua Pe. Ibiapina, nº. 144, centro;
- Coordenação Geral dos Clubes de Mães de Campina Grande – Rua Pe. Ibiapina, nº. 123, centro;
- Curadoria dos Direitos do Cidadão – Rua Benjamin Constant, nº. 146, Estação velha;
- Direção do Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do nordeste – Rua João Quirino, nº. 33, Catolé;
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Rua: Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba. 58.015-190

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 17 de agosto de 2007.



Paulo de Tarso L. G. de Medeiros
vereador

5ª Câmara
EXEQUENTE



ARQUIVE-SE
Em 14 de 10 de 1997

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.480

ARQUIVE-SE
Em 29 de 10 de 1997
José Risonal Silva

De, 22 setembro de 1997

Torna obrigatória a inscrição de sinalização destinada aos deficientes visuais nos terminais, abrigos, piquetes e pontos de parada dos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP, obrigada a afixar sinalização com inscrição em BRAILE, em local acessível, nos Terminais, Abrigos, Piquetes e Pontos de Parada de Ônibus do Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo de Passageiros Urbanos do Município.

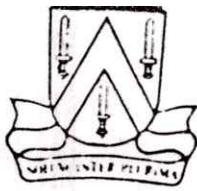
Parágrafo Único - A sinalização com inscrição em BRAILE determinada no caput deste artigo é destinada ao atendimento dos deficientes visuais, e deve conter, necessariamente, a rota e o destino do ônibus.

Art. 2º - Será permitido convênio entre a Prefeitura Municipal Campina Grande / Superintendência de Transportes Públicos - STP e Empresas de Ônibus do Município para custeio da sinalização em BRAILE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)



Gráfica Vitória - Fone: 241.197

PROJETO de Lei nº 090/97

Em 08 de maio de 1997

Autor Vereador VENEZIANO VITAL DO REGO

EMENTA: Torna obrigatório a inscrição de sinalização destinada aos deficientes visuais nos terminais, abrigos, piquetes e pontos de parada de ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros urbanos e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 05 de 19 97

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 27 de agosto
de 19 97 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 05
de 19 97 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 28 de 05
de 19 97.

S. S. Câmara Municipal, ___ de ___ de 19 ___


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 090/97

AUTORIA: Vereadore VENEZIANO VITAL DO REGO

EMENTA: Toma obrigatória a inscrição de sinalização destinada aos deficientes visuais nos terminais, abrigos, piquetes e pontos de parada dos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros urbanos e dá outras providências.

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP, obrigada a afixar sinalização com inscrição em **BRAILE**, em local acessível, nos Terminais, Abrigos, Piquetes e Pontos de Parada de Ônibus do Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo de Passageiros Urbanos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sinalização com inscrição em **BRAILE** determinada no caput deste Artigo é destinada ao atendimento dos deficientes visuais, e deve conter, necessariamente, a rota e o destino do ônibus.

Art. 2º - Será permitido convênio entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande / Superintendência de Transportes Públicos - STP e Empresas de Ônibus do Município para custeio da sinalização em **BRAILE**.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de agosto de 1997.

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Presidente

ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Secretário

VENEZIANO VITAL DO REGO

Membro



Estado da Paraíba
Município de Campina Grande
Câmara Municipal de Vereadores
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA N.º 01/97
do Projeto de Lei N.º 90/97

OUDE COBERT

SERÁ PERMITIDO CONVÊNIO
COM PARCO-STP/ E EMPRESAS
E ÔNIBUS DO MUNICÍPIO PARA
SERVIÇO DA SINALIZAÇÃO EM
RAILÉ.

Manoel Figueira

APROVADO POR UNANIMIDADE
sessão de 27 de 08 1997

Pres. da Câmara

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 090/97
AUTORIA DO VEREADOR VENEZIANO VITAL DO REGO

PARECER

RELATÓRIO:

Fixa normas tornando obrigatória a escrita específica (braile) de sinalização destinanda aos deficientes visuais, impressa nos terminais, abrigos, piquetes e pontos de parada de ônibus do Sistema Municipal de Transporte e outras providências, é o que objetiva a proposta do Vereador Veneziano Vital do Rego, para que a Comissão de Justiça examina sua legalidade e constitucionalidade sobre a possibilidade de ingressar no ordenamento jurídico do Município.

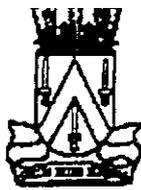
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A finalidade social do Projeto do colega Veneziano é transformar em regra de conduta uma aspiração de há muito perseguida pela população deficiente desta cidade.

Cinge-se o pleito a necessidade constitucional de adequar a sinalização do trânsito à linguagem do deficiente, no que traduzirá uma perfeita sintonia do poder público no atendimento das carências dos diversos agrupamentos sociais, bem como representa um grande avanço no âmbito das conquistas pela cidadania.

É o voto do relator.



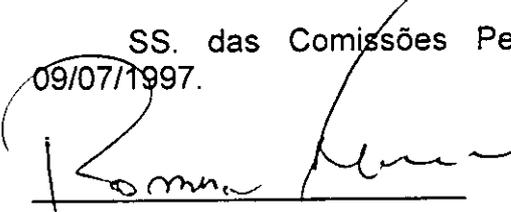
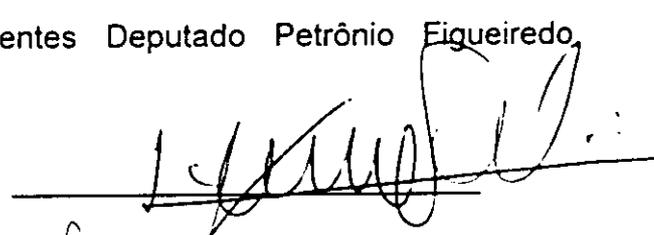
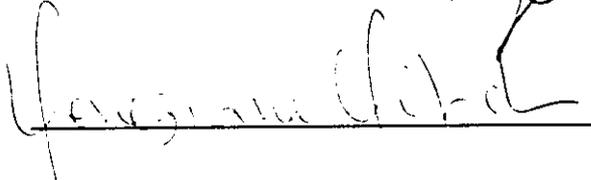
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURIDICA

Parecer da Comissão:

A Comissão de Justiça se acosta às considerações do relator, à medida que a matéria na forma e substância é pacífico quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

É o parecer da Comissão.

SS. das Comissões Permanentes Deputado Petrônio Figueiredo,
09/07/1997.



PROJETO DE LEI Nº 30 /197.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 08 / 05 / 97
AS 9:30 HORAS.

SECRETARIO

TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DESTINADA AOS DEFICIENTES VISUAIS NOS TERMINAIS, ABRIGOS, PIQUETES E PONTOS DE PARADA DOS ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

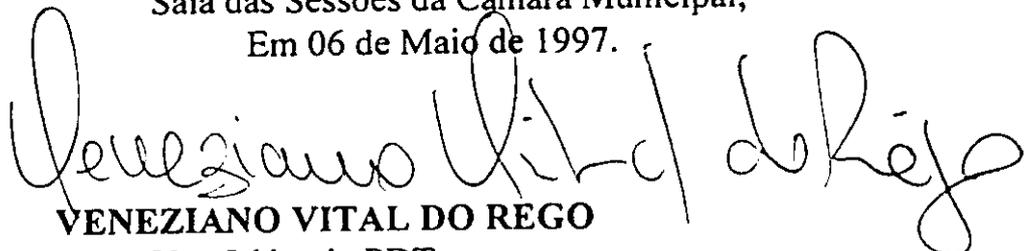
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP, obrigada a afixar sinalização com inscrição em BRAILE, em local acessível, nos Terminais, Abrigos, Piquetes e Pontos de Parada dos ônibus do Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo de Passageiros Urbanos do Município.

Parágrafo Único - A sinalização com inscrição em BRAILE determinada no caput deste Artigo é destinada ao atendimento dos deficientes visuais, e deve conter, necessariamente, a rota e o destino do ônibus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em 06 de Maio de 1997.



VENEZIANO VITAL DO REGO
Ver. Líder do PDT

JUSTIFICAÇÃO:

Em anexo.



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICAÇÃO:

A propositura apresentada tem como escopo convidar toda a sociedade e os Poderes Constituídos para uma reflexão ampla sobre o tratamento e ações direcionados aos portadores de deficiências.

Imbuídos com uma nova perspectiva e norteando neste exercício legislativo para discussões que visem a transformação de métodos e pensamentos deturpados pela inarredável conjuntura, é que proponho, através de projeto de Lei, beneficiar aos deficientes visuais oferecendo-lhes condições de poderem integrar-se completamente na sociedade.

Há priscas eras confundimos garantias e direitos com apiedamento, tornando os deficientes em superprotegidos, quando o que eles exigem não é o sentimentalismo estático, e sim, que lhes sejam garantidos e assegurados os meios e instrumentos específicos que os tornem com as mesmas aptidões que os homens sem deficiências.

Na construção deste novo pensamento, a Constituição, denomina cidadã, oferece à sociedade texto de incomparável alcance, mas se ressentido de praticidade nas atitudes. De todo modo, vislumbramos novas conquistas, e os apelos tornam-se gritos incessantes que ecoam sobre os cidadãos brasileiros, que como tais, enaltecem e cobram que esta cidadania se estenda, efetivamente, aos deficientes.

Respaldando esta vertente transformadora - do apiedamento à oportunidades específicas - é que a Carta Maior prevê e estabelece categoricamente dispositivos que abrangem admissão em cargos e empregos públicos(Art. 37, VIII), benefício mensal e assistência social(Art. 203, V), ensino especializado(Art. 208, III), habilitação e reabilitação (Art. 203, IV) e igualdade do direito no trabalho(Art. 227, § 2º e Art. 244).

O projeto, enfim, apresenta em seu âmago o desejo de oportunizar aos deficientes visuais uma comodidade oferecida pela sinalização com inscrição em BRAILE dos trajetos dos coletivos, evitando constrangimentos e ofertando-lhe o dever estatal de integrá-lo naturalmente ao convívio social.

Protesto aos Srs. e Sras. Vereadores o desejo de, unanimemente possibilitarmos a aprovação da propositura, caminhando em direção a verdadeira cidadania.

O AUTOR